



Organização das Nações Unidas
para a Alimentação
e a Agricultura

Diretrizes Voluntárias para Garantir a Pesca de Pequena Escala Sustentável

no Contexto da Segurança Alimentar e
da Erradicação da Pobreza





**Diretrizes Voluntárias para Garantir a
Pesca de Pequena Escala Sustentável**
no Contexto da Segurança Alimentar e
da Erradicação da Pobreza

Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura
Roma, 2017

As designações empregadas e a apresentação do material neste produto de informação não implicam a expressão de qualquer opinião por parte da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) sobre a situação jurídica ou estágio de desenvolvimento de qualquer país, território, cidade ou área ou de suas autoridades, ou sobre a delimitação de suas fronteiras. A menção de companhias específicas ou produtos de fabricantes, patenteados ou não, não implica que sejam endossados ou recomendados pela FAO em preferência a outros de natureza similar não mencionados.

As opiniões aqui expressadas são dos autores e não representam necessariamente as opiniões ou políticas da FAO.

ISBN 978-92-5-008704-7

© FAO, 2017

A FAO incentiva o uso, reprodução e divulgação do material contido neste produto de informação. Salvo indicação em contrário, o material pode ser copiado, baixado e impresso para estudo, pesquisa e ensino, ou para uso em produtos e serviços não comerciais, desde que se indique a FAO como fonte e detentora dos direitos autorais e não implique o endosso pela FAO das opiniões, produtos ou serviços dos usuários.

Todos os pedidos de tradução e direitos de adaptação, bem como revenda e outros direitos de uso comercial, devem ser feitos através de www.fao.org/contact-us/licence-request ou endereçados a copyright@fao.org.

Os produtos de informação da FAO estão disponíveis no site www.fao.org/publications e podem ser adquiridos através de publications-sales@fao.org.

Em homenagem a Chandrika Sharma,
que trabalhou incansavelmente para
melhorar as vidas dos trabalhadores
da pesca em todo o mundo e cuja
contribuição para a formulação destas
Diretrizes foi inestimável.

Apresentação

As Diretrizes Voluntárias para Garantir a Pesca de Pequena Escala Sustentável no Contexto da Segurança Alimentar e da Erradicação da Pobreza (doravante, Diretrizes PPE) são o primeiro instrumento acordado a nível internacional inteiramente dedicado ao, extremamente importante mas até agora frequentemente negligenciado, setor da pesca de pequena escala.

O setor da pesca de pequena escala tende a estar profundamente enraizado nas comunidades, tradições e valores locais. Muitos pescadores de pequena escala trabalham por conta própria e geralmente fornecem peixe para consumo direto nos seus lares ou comunidades. As mulheres têm um papel importante no setor, especialmente nas atividades posteriores à captura e processamento. Estima-se que aproximadamente 90% de todas as pessoas que dependem diretamente da pesca extrativa trabalham no setor da pesca de pequena escala. Como tal, a pesca de pequena escala funciona como motor econômico e social, proporcionando segurança alimentar e nutricional, emprego e outros efeitos multiplicadores para as economias locais, apoiando ao mesmo tempo os meios de subsistência das comunidades ribeirinhas.

As Diretrizes PPE eram esperadas há muito tempo, devido à necessidade de um instrumento internacional que forneça princípios de consenso e orientações sobre a pesca de pequena escala. As Diretrizes PPE complementam o Código de Conduta para a Pesca Responsável que, juntamente com as disposições relativas à Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, é o instrumento internacional de pesca mais amplamente reconhecido e aplicado. As Diretrizes PPE também estão intimamente relacionadas com as Diretrizes Voluntárias sobre a Governança Responsável da Posse da Terra, dos Recursos Pesqueiros e dos Recursos Florestais no Contexto da Segurança Alimentar Nacional; com as Diretrizes Voluntárias em Apoio à Realização Progressiva do Direito à Alimentação Adequada no Contexto da Segurança Alimentar Nacional; e com os Princípios para o Investimento Responsável em Sistemas Agrícolas e Alimentares. Tal como estes instrumentos, as Diretrizes PPE atribuem alta prioridade à realização dos direitos humanos e à necessidade de prestar assistência aos grupos vulneráveis e marginalizados.

As Diretrizes PPE são o resultado de um processo participativo “de base para o topo”, com base nas recomendações da vigésima-nona e trigésima sessões do Comitê de Pesca da FAO (COFI). Entre 2010 e 2013, a FAO promoveu um processo global no qual participaram mais de 4.000 representantes de governos, pescadores de pequena escala, trabalhadores da pesca e suas organizações, pesquisadores, parceiros de desenvolvimento e outros atores relevantes de mais de 120 países em 6 reuniões regionais e em mais de 20 reuniões nacionais de consulta lideradas pela sociedade civil. Os resultados destas consultas serviram de base para o trabalho de uma Consulta Técnica da FAO, que se reuniu em maio de 2013 e em fevereiro de 2014 para chegar a um acordo sobre o texto final. A aprovação das Diretrizes PPE na trigésima-primeira sessão do COFI, em junho de 2014, representa um feito importante para garantir uma pesca de pequena escala segura e sustentável.

As Diretrizes PPE são uma ferramenta essencial em apoio à visão da Organização para a erradicação da fome e a promoção do desenvolvimento sustentável, tal como descrito no novo Quadro Estratégico da FAO. Elas orientarão o diálogo, os processos de políticas e as ações a todos os níveis, e irão ajudar o setor a contribuir plenamente para a segurança alimentar e erradicação da pobreza. Agora cabe a todos os membros da FAO e seus parceiros o desafio de implementar as Diretrizes PPE.

A FAO continua empenhada em apoiar a implementação das Diretrizes PPE e espera colaborar continuamente com todas as partes interessadas – em particular os governos, os pescadores de pequena escala, os trabalhadores da pesca e suas organizações, as organizações da sociedade civil, os pesquisadores e o meio acadêmico, o setor privado e a comunidade de doadores – em vista da sustentabilidade da pesca de pequena escala no contexto da segurança alimentar e da erradicação da pobreza.

José Graziano da Silva
DIRETOR-GERAL DA FAO

Índice

Abreviaturas e acrônimos	viii
Prefácio	ix

Parte 1 Introdução

1. Objetivos	1
2. Natureza e âmbito de aplicação	1
3. Princípios orientadores	2
4. Relação com outros instrumentos internacionais	3

Parte 2 Pesca responsável e desenvolvimento sustentável

5. Governança da posse na pesca de pequena escala e gestão dos recursos	5
5a. Governança responsável da posse	5
5b. Gestão sustentável dos recursos	6
6. Desenvolvimento social, emprego e trabalho digno	8
7. Cadeias de valor, atividades posteriormente à captura e comércio	10
8. Igualdade de gênero	12
9. Riscos de desastre e alterações climáticas	12

Parte 3 Garantir um ambiente propício e apoiar a implementação

10. Coerência das políticas, coordenação institucional e colaboração	15
11. Informação, pesquisa e comunicação	16
12. Desenvolvimento de capacidades	17
13. Apoio à implementação e monitoramento	18

Abreviaturas e acrônimos

CEDAW

Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher

O CÓDIGO

Código de Conduta para a Pesca Responsável (FAO)

OIT

Organização Internacional do Trabalho

ONG

Organização não-governamental

OSC

Organização da sociedade civil

RIO+20

Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio+20)

VIH/SIDA

Vírus da Imunodeficiência Humana/Síndrome da Imunodeficiência Adquirida

PIDESC

Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais

OMI

Organização Marítima Internacional

OMC

Organização Mundial do Comércio

ONU

Organização das Nações Unidas

UNDRIP

Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas

UNFCCC

Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima

CSA

Comitê de Segurança Alimentar Mundial

Prefácio

Estas Diretrizes Voluntárias para Garantir a Pesca de Pequena Escala Sustentável no Contexto da Segurança Alimentar e da Erradicação da Pobreza foram desenvolvidas como complemento ao Código de Conduta para a Pesca Responsável adotado pela FAO em 1995 (doravante, o Código). Foram elaboradas para fornecer orientações complementares sobre a pesca de pequena escala em apoio aos princípios gerais e disposições do Código. Por conseguinte, as Diretrizes visam apoiar a visibilidade, o reconhecimento e a valorização do importante papel da pesca de pequena escala e contribuir para os esforços globais e nacionais para a erradicação da fome e da pobreza. As Diretrizes apoiam a pesca responsável e o desenvolvimento social e econômico sustentável em benefício das gerações presentes e futuras, com especial ênfase nos pescadores de pequena escala e nos trabalhadores da pesca e de atividades conexas, particularmente as pessoas vulneráveis e marginalizadas, e promovem uma abordagem baseada nos direitos humanos.

Note-se que estas Diretrizes são de carácter voluntário, de âmbito mundial e centradas nas necessidades dos países em desenvolvimento.

A pesca de pequena escala e a pesca artesanal, englobando todas as atividades realizadas por homens e mulheres ao longo da cadeia produtiva – antes, durante e depois da captura – desempenham um papel importante na segurança alimentar e nutrição, na erradicação da pobreza, no desenvolvimento equitativo e na utilização sustentável dos recursos¹. A pesca de pequena escala fornece alimentos nutritivos para os mercados locais, nacionais e internacionais, gerando rendimentos que contribuem para as economias locais e nacionais.

A pesca de pequena escala representa cerca da metade das capturas mundiais de peixes.

Tendo em conta as capturas destinadas ao consumo humano direto, a contribuição da pesca de pequena escala aumenta para dois terços do total. Neste sentido, a pesca em águas interiores é particularmente importante, pois a maioria das capturas provenientes da pesca de pequena escala é destinada ao consumo humano. A pesca de pequena escala gera emprego a mais de 90% dos pescadores e trabalhadores da pesca extrativa em todo o mundo, cerca de metade dos quais são mulheres. Além de gerar emprego para pescadores e trabalhadores da pesca, em tempo integral ou parcial, a pesca sazonal ou ocasional e as atividades conexas fornecem

1. O termo "recursos pesqueiros" neste documento engloba todos os recursos aquáticos vivos (tanto marinhos como de água doce) que são frequentemente sujeitos a captura.

um complemento essencial para os meios de subsistência de milhões de pessoas. Essas atividades podem constituir uma ocupação acessória regular ou adquirir especial importância em momentos de dificuldade. Muitos pescadores e trabalhadores da pesca de pequena escala trabalham por conta própria, procurando fornecer alimentos diretamente aos seus lares e comunidades, ao mesmo tempo que trabalham na pesca comercial, no processamento e na comercialização. Frequentemente, a pesca e as atividades conexas apoiam as economias locais de comunidades costeiras, lacustres e ribeirinhas e constituem um motor que gera efeitos multiplicadores noutros setores.

A pesca de pequena escala representa um subsetor diversificado e dinâmico, muitas vezes caracterizado pela migração sazonal. As características precisas deste subsetor variam em função do lugar. Com efeito, a pesca de pequena escala costuma estar firmemente enraizada nas comunidades locais, refletindo ligações históricas com os valores, as tradições e os recursos pesqueiros existentes e contribuindo para a coesão social. Para muitos pescadores e trabalhadores da pesca de pequena escala, a pesca é um modo de vida e o subsetor se reveste de uma diversidade e riqueza cultural de importância mundial. Muitos pescadores e trabalhadores da pesca de pequena escala e suas comunidades, incluindo os grupos vulneráveis e marginalizados, dependem diretamente do acesso aos recursos pesqueiros e à terra. Os direitos de posse da terra nas zonas costeiras e ribeirinhas são fundamentais para garantir e facilitar o acesso à pesca, para as atividades complementares, tais como a transformação e a comercialização, e para a habitação e outros apoios aos meios de subsistência. A saúde dos ecossistemas aquáticos e da biodiversidade

associada é fundamental para os seus meios de subsistência e para a capacidade do subsetor contribuir para o bem-estar geral.

Apesar da sua importância, muitas comunidades de pescadores de pequena escala continuam a ser marginalizadas e não é plenamente entendida a sua contribuição para a segurança alimentar e nutrição, erradicação da pobreza, desenvolvimento equitativo e utilização sustentável dos recursos que beneficia tanto as próprias comunidades como outros.

Para garantir e aumentar a contribuição da pesca de pequena escala há que lidar com muitos desafios e obstáculos. Em muitos casos, o desenvolvimento do setor pesqueiro nas últimas três ou quatro décadas conduziu à sobre-exploração dos recursos em todo o mundo, bem como à ameaça de habitats e ecossistemas. As práticas consuetudinárias de atribuição e partilha dos benefícios dos recursos da pesca de pequena escala, provavelmente aplicadas durante várias gerações, foram alteradas em função de sistemas de gestão pesqueira não-participativos e muitas vezes centralizados, do rápido desenvolvimento tecnológico e de mudanças demográficas. As comunidades de pescadores de pequena escala também são frequentemente afetadas por desigualdades nas relações de poder. Em muitos lugares, os conflitos com as operações de pesca em grande escala representam um problema, e é cada vez maior a concorrência e interdependência entre a pesca de pequena escala e outros setores. Estes setores, tais como o turismo, a aquicultura, a agricultura, a energia, a mineração, a indústria e o desenvolvimento de infraestruturas, muitas vezes têm uma maior influência política ou econômica.

A pobreza nas comunidades dedicadas à pesca de pequena escala é de natureza multidimensional, não resultando apenas dos baixos níveis de rendimentos, mas também de fatores que impedem o pleno gozo dos direitos humanos, em particular dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais. Muitas vezes as comunidades de pescadores de pequena escala estão localizadas em áreas remotas, com acesso limitado ou desfavorecido aos mercados, e contam com um difícil acesso aos serviços de saúde, de educação e outros serviços sociais. Também são caracterizadas por um baixo nível de educação formal, más condições de saúde (frequentemente com uma incidência de HIV/AIDS acima da média) e estruturas organizacionais inadequadas. As oportunidades disponíveis são limitadas, já que as comunidades de pescadores de pequena escala não têm meios de subsistência alternativos e enfrentam situações de desemprego dos jovens, condições de trabalho insalubres e inseguras, trabalho forçado e trabalho infantil. As ameaças que pesam sobre essas comunidades acrescentam-se a poluição, a degradação ambiental, os efeitos das alterações climáticas e os desastres naturais ou provocados pelo homem. Todos estes fatores fazem com que seja difícil para os pescadores e trabalhadores da pesca de pequena escala serem ouvidos, defenderem os seus direitos humanos e direitos de posse e assegurarem a utilização sustentável dos recursos pesqueiros de que dependem.

Estas Diretrizes foram desenvolvidas através de um processo participativo e consultivo, envolvendo representantes das comunidades dedicadas à pesca de pequena escala, organizações da sociedade civil (OSC), governos, organizações regionais e outros interessados. Posteriormente, foram examinadas por uma Consulta Técnica

organizada pela Organização das Nações Unidas para a Agricultura e a Alimentação (FAO), em duas sessões, de 20 a 24 de maio de 2013 e de 3 a 7 de fevereiro de 2014. As Diretrizes levam em conta uma ampla gama de importantes considerações e princípios, incluindo a igualdade e a não-discriminação, a participação e a inclusão, a prestação de contas e o Estado de Direito, e o princípio de que todos os direitos humanos são universais, indivisíveis, interdependentes e estão inter-relacionados. As Diretrizes são coerentes com os direitos humanos internacionais e visam a sua promoção. Estas Diretrizes são complementares ao Código e seus instrumentos conexos. Elas também levam em consideração as diretrizes técnicas relacionadas com o Código, tais como o n.º 10 das Diretrizes Técnicas para a Pesca Responsável (“Aumentar a Contribuição da Pesca de Pequena Escala para a Redução da Pobreza e Segurança Alimentar”), e outros instrumentos internacionais voluntários, tais como as Diretrizes Voluntárias sobre a Governança Responsável da Posse da Terra, dos Recursos Pesqueiros e dos Recursos Florestais no Contexto da Segurança Alimentar Nacional (doravante, Diretrizes Voluntárias sobre a Posse) e as Diretrizes Voluntárias em Apoio à Realização Progressiva do Direito à Alimentação Adequada no Contexto da Segurança Alimentar Nacional, quando aplicável. Os Estados e outras partes interessadas são incentivados a consultar também estas outras diretrizes, bem como os instrumentos internacionais e regionais pertinentes, a fim de integrar plenamente as obrigações, os compromissos voluntários e as orientações disponíveis aplicáveis.

Parte 1

Introdução

1. Objetivos

1.1 Estas Diretrizes têm os seguintes objetivos:

a) melhorar a contribuição dos pescadores de pequena escala para a segurança alimentar e nutrição mundiais e apoiar a realização progressiva do direito à alimentação adequada;

b) contribuir para o desenvolvimento equitativo das comunidades de pescadores de pequena escala e para a erradicação da pobreza, e melhorar a situação socioeconômica dos pescadores e trabalhadores da pesca no contexto da gestão sustentável da pesca;

c) garantir a utilização sustentável, a gestão prudente e responsável, e a conservação dos recursos pesqueiros, em conformidade com o Código de Conduta para a Pesca Responsável (doravante, o Código) e instrumentos conexos;

d) promover a contribuição da pesca de pequena escala para um futuro economicamente, socialmente e ambientalmente sustentável para o planeta e seus habitantes;

e) fornecer orientações que possam ser consideradas pelos Estados e outros interessados, com vista ao desenvolvimento e implementação de políticas, estratégias e quadros jurídicos participativos e respeitadores dos ecossistemas, a fim de promover uma pesca de pequena escala responsável e sustentável;

f) sensibilizar a opinião pública e fomentar o avanço dos conhecimentos sobre a cultura, o papel, a contribuição e o potencial da pesca de pequena escala, considerando o conhecimento ancestral e tradicional, bem como as limitações e oportunidades associadas.

1.2 Estes objetivos deveriam ser alcançados através da promoção de uma abordagem baseada nos direitos humanos, fortalecendo

as capacidades das comunidades de pescadores em pequena escala, incluindo homens e mulheres, para participar nos processos de tomada de decisões e para assumir responsabilidades na utilização sustentável dos recursos pesqueiros, e colocando ênfase nas necessidades dos países em desenvolvimento e em benefício dos grupos vulneráveis e marginalizados.

2. Natureza e âmbito de aplicação

2.1 Estas Diretrizes são de natureza voluntária. As Diretrizes deveriam ser aplicadas à pesca de pequena escala, em todos os contextos, e ter um âmbito mundial, mas com especial ênfase nas necessidades dos países em desenvolvimento.

2.2 Estas Diretrizes são relevantes para a pesca de pequena escala em águas marinhas e interiores, e aplicam-se aos homens e mulheres que trabalham em todas as atividades da cadeia produtiva e nas atividades anteriores e posteriores à captura. São reconhecidos as importantes ligações existentes entre a pesca de pequena escala e a aquicultura, mas estas Diretrizes centram-se principalmente na pesca extrativa.

2.3 Estas Diretrizes dirigem-se aos Estados Membros da FAO e aos Estados não-Membros, a todos os níveis de cada país, bem como às organizações sub-regionais, regionais, internacionais e intergovernamentais e aos atores da pesca de pequena escala (pescadores, trabalhadores da pesca e suas comunidades, e associações profissionais e OSC pertinentes). Elas também são dirigidas às instituições acadêmicas e de pesquisa, ao setor privado, às organizações não-governamentais (ONG) e a todos os outros interessados no setor pesqueiro, no desenvolvimento das áreas costeiras e rurais e na utilização do meio aquático.

2.4 Estas Diretrizes reconhecem a grande diversidade da pesca de pequena escala, e que não existe uma definição única acordada deste subsetor. Por conseguinte, as Diretrizes não estabelecem uma definição-padrão de pesca de pequena escala, nem determinam a sua forma de aplicação no contexto nacional. Estas Diretrizes são particularmente importantes para os pescadores vulneráveis e para os que praticam uma pesca de pequena escala e de subsistência. A fim de garantir a transparência e a prestação de contas na aplicação das Diretrizes, é importante determinar que atividades e operadores se consideram de pequena escala, bem como identificar os grupos vulneráveis e marginalizados que necessitam de maior atenção. Isto deve ser realizado a nível regional, sub-regional e nacional e de acordo com o contexto particular em que sejam aplicadas. Os Estados deveriam assegurar que essa identificação e aplicação sejam guiadas por processos significativos, substantivos, participativos, consultivos, a vários níveis, e que visem atingir os objetivos, de forma a levar em consideração as opiniões tanto dos homens como das mulheres. Todas as partes devem contribuir e participar nesses processos, conforme apropriado e pertinente.

2.5 Estas Diretrizes deveriam ser interpretadas e aplicadas de acordo com os sistemas jurídicos nacionais e suas instituições.

3. Princípios orientadores

3.1 Estas Diretrizes são baseadas nas normas internacionais em matéria de direitos humanos, nas normas e práticas sobre pesca responsável e no desenvolvimento sustentável, tal como estabelecido no documento final da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio+20), intitulado “O Futuro que Queremos”, o Código e outros instrumentos relevantes, e prestando especial atenção aos grupos marginalizados e vulneráveis e à necessidade de apoiar a realização progressiva do direito à alimentação adequada.

1. Direitos humanos e dignidade humana: em reconhecimento da dignidade intrínseca e dos direitos humanos iguais e inalienáveis de todos os indivíduos, todas as partes deveriam reconhecer, respeitar, promover e proteger

os princípios de direitos humanos e sua aplicabilidade às comunidades que dependem da pesca de pequena escala, conforme estipulado pelas normas internacionais sobre os direitos humanos: universalidade e inalienabilidade; indivisibilidade; interdependência e inter-relação; não-discriminação e igualdade; participação e inclusão; prestação de contas e Estado de Direito. Os Estados deveriam respeitar e proteger os direitos dos defensores dos direitos humanos no seu trabalho relacionado com a pesca de pequena escala.

Todos os atores não-estatais, incluindo as empresas comerciais relacionadas com a pesca de pequena escala, ou que afetam este setor, têm a obrigação de respeitar os direitos humanos. Os Estados deveriam regulamentar o âmbito das atividades de atores não-estatais em relação à pesca de pequena escala para garantir a sua conformidade com as normas internacionais em matéria de direitos humanos.

2. Respeito das culturas: reconhecendo e respeitando as diferentes formas de organização, conhecimentos e práticas tradicionais e locais das comunidades de pescadores de pequena escala, incluindo os povos indígenas e as minorias étnicas, encorajando a liderança das mulheres, e tomando em consideração o artigo 5 da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (CEDAW).

3. Não-discriminação: promover na pesca de pequena escala a eliminação de todas as formas de discriminação nas políticas e na prática.

4. A equidade e a igualdade de gênero: é fundamental para todos os tipos de desenvolvimento. Em reconhecimento do papel crucial desempenhado pelas mulheres na pesca de pequena escala, deveria ser promovida a igualdade de direitos e de oportunidades.

5. Equidade e igualdade: promovendo a justiça e o tratamento justo, na lei e na prática, de todas as pessoas e povos, incluindo a igualdade de direitos no gozo de todos os direitos humanos. Ao mesmo tempo, deveriam ser reconhecidas as diferenças entre homens e mulheres e deveriam ser adotadas medidas específicas com vista a acelerar a igualdade de fato, por exemplo,

através de um tratamento preferencial, quando necessário, a fim de obter resultados equitativos, particularmente para os grupos vulneráveis e marginalizados.

6. Consulta e participação: garantir a participação ativa, livre, eficaz, significativa e informada das comunidades de pescadores de pequena escala, incluindo a participação dos povos indígenas, e levando em consideração a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, em todo o processo de tomada de decisões relativas aos recursos pesqueiros e as áreas em que opera a pesca de pequena escala, bem como as terras adjacentes, e tendo em conta os desequilíbrios de poder existente entre as diferentes partes. Isto deve incluir informação e apoio daqueles que poderiam ser afetados pelas decisões, antes da sua adoção, e resposta às suas contribuições.

7. Estado de Direito: adotar uma abordagem baseada nos direitos para a pesca de pequena escala através de leis que sejam amplamente divulgados nas línguas apropriadas, aplicáveis a todos por igual através de um poder judicial independente, e compatíveis com as obrigações existentes ao abrigo da legislação nacional e internacional, e tendo em conta os compromissos voluntários assumidos no âmbito dos instrumentos regionais e internacionais aplicáveis.

8. Transparência: definição clara e ampla divulgação das políticas, leis e procedimentos nas línguas apropriadas, e ampla divulgação das decisões relevantes nas línguas apropriadas e em formatos acessíveis para todos.

9. Prestação de contas: responsabilizar os indivíduos, os organismos públicos e os atores não-estatais pelas suas ações e decisões, em conformidade com os princípios do Estado de Direito.

10. Sustentabilidade econômica, social e ambiental: aplicação de uma abordagem de precaução e de gestão de riscos para impedir resultados indesejáveis, incluindo a sobre-exploração dos recursos pesqueiros e impactos ambientais, sociais e econômicos negativos.

11. Abordagens abrangentes e integradas: reconhecer a abordagem ecossistêmica

da pesca como um princípio orientador importante, abrangendo aspectos da globalidade e sustentabilidade de todas as partes dos ecossistemas, bem como dos meios de subsistência das comunidades de pescadores de pequena escala, e assegurar a coordenação intersetorial, dado que a pesca de pequena escala está intimamente ligada a muitos outros setores dos quais depende.

12. Responsabilidade social: promover a solidariedade comunitária e a responsabilidade coletiva e empresarial e fomentar um ambiente propício à colaboração entre as partes interessadas.

13. Viabilidade e exequibilidade socioeconômica: assegurar que as políticas, estratégias, planos e medidas para melhorar o desenvolvimento e governança da pesca de pequena escala sejam sólidas e racionais do ponto de vista socioeconômico. Estas políticas, estratégias, planos e medidas devem ser baseadas nas condições existentes, aplicáveis e adaptáveis a novas circunstâncias e devem apoiar a resiliência das comunidades.

4. Relação com outros instrumentos internacionais

4.1 Estas Diretrizes deveriam ser interpretadas e aplicadas em conformidade com os direitos e obrigações existentes ao abrigo da legislação nacional e internacional, e tendo em conta os compromissos voluntários assumidos no âmbito dos instrumentos regionais e internacionais aplicáveis. As Diretrizes complementam e apoiam as iniciativas nacionais, regionais e internacionais relacionados com os direitos humanos, pesca responsável e desenvolvimento sustentável. As Diretrizes foram desenvolvidas para complementar o Código e promovem uma pesca responsável e a utilização sustentável dos recursos em conformidade com esse instrumento.

4.2 Nenhuma das disposições destas Diretrizes deve ser interpretada como limitadora ou prejudicial para os direitos e obrigações a que um Estado possa estar sujeito em virtude do direito internacional. Estas Diretrizes podem ser usadas para orientar alterações e inspirar disposições legislativas e regulamentares novas ou complementares.

Parte 2

Pesca responsável e desenvolvimento sustentável

5. Governança da posse na pesca de pequena escala e gestão dos recursos

5.1 Estas Diretrizes reconhecem a necessidade da utilização responsável e sustentável dos recursos naturais e da biodiversidade aquática, a fim de satisfazer as necessidades ambientais e de desenvolvimento das gerações presentes e futuras. As comunidades de pescadores de pequena escala necessitam de direitos de posse² seguros sobre os recursos que constituem a base do seu bem-estar social e cultural, dos seus meios de subsistência e do seu desenvolvimento sustentável. As Diretrizes promovem a distribuição equitativa dos benefícios resultantes da gestão responsável da pesca e dos ecossistemas em prol dos pescadores e trabalhadores da pesca de pequena escala, tanto homens como mulheres.

5a. Governança responsável da posse

5.2 Todas as partes deveriam reconhecer que a governança responsável da posse da terra, dos recursos pesqueiros e dos recursos florestais aplicável no contexto da pesca de pequena escala é essencial para a realização dos direitos humanos, a segurança alimentar, a erradicação da pobreza, os meios de subsistência sustentáveis, a estabilidade social, a segurança de habitação, o crescimento econômico, e o desenvolvimento rural e social.

5.3 Os Estados, de acordo com a sua legislação, deveriam assegurar que os pescadores e trabalhadores da pesca de pequena escala e suas comunidades desfrutem de direitos de posse seguros e equitativos e adequados do ponto de vista social e cultural

relativamente aos recursos pesqueiros (marinhos e de águas interiores), às áreas de pesca de pequena escala e às terras adjacentes, prestando especial atenção aos direitos de posse das mulheres.

5.4 Os Estados, de acordo com a sua legislação e todas as outras partes, deveriam reconhecer, respeitar e proteger todas as formas de direitos legítimos de posse, levando em consideração, quando apropriado, os direitos consuetudinários à terra, aos recursos aquáticos e às zonas de pesca de pequena escala desfrutados pelas comunidades de pescadores de pequena escala. Quando necessário, a fim de proteger as diferentes formas de direitos legítimos de posse, os Estados deveriam tomar medidas apropriadas para identificar, registrar e respeitar os titulares de direitos legítimos de posse e os seus direitos. As normas e práticas locais, bem como o acesso consuetudinário ou de outra forma preferencial aos recursos pesqueiros e à terra por parte das comunidades de pescadores de pequena escala, incluindo os grupos indígenas e as minorias étnicas, deveriam ser reconhecidas, respeitadas e protegidas de maneira consistente com a legislação internacional em matéria de direitos humanos. Deveriam ser levadas em consideração, conforme apropriado a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, e a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas Pertencentes a Minorias Nacionais ou Étnicas, Religiosas e Linguísticas. Quando as reformas constitucionais ou jurídicas reforçam os direitos das mulheres colocando-as em situação de conflito com o costume, todas as partes devem cooperar para incorporar tais alterações nos sistemas consuetudinários de posse.

2. O termo “direitos de posse” é utilizado de acordo com o conteúdo das Diretrizes Voluntárias sobre a Governança Responsável da Posse da Terra, dos Recursos Pesqueiros e dos Recursos Florestais no Contexto da Segurança Alimentar Nacional.

5.5 Os Estados deveriam reconhecer o papel das comunidades de pescadores de pequena escala e dos povos indígenas em matéria de restauração, preservação, proteção e gestão conjunta dos ecossistemas aquáticos e costeiros locais.

5.6 Quando a água (incluindo os recursos pesqueiros) e terra sejam de propriedade ou controladas pelos Estados, estes deveriam determinar os direitos de uso e de posse desses recursos, levando em consideração, nomeadamente, os objetivos sociais, econômicos e ambientais. Os Estados devem, conforme apropriado, reconhecer e proteger os recursos públicos utilizados e geridos de forma coletiva, em particular pelas comunidades de pescadores de pequena escala.

5.7 Tendo em devida consideração o artigo 6.18 do Código, os Estados deveriam garantir, quando apropriado, acesso preferencial aos pescadores de pequena escala a pescar nas águas sob jurisdição nacional, com vista à obtenção de resultados equitativos para os diferentes grupos da população, em particular os grupos vulneráveis. Quando apropriado, deveriam ser consideradas medidas específicas, nomeadamente a criação e o respeito das zonas exclusivas para a pesca de pequena escala. Deveria ser prestada a devida atenção à pesca de pequena escala antes da celebração de acordos sobre o acesso a recursos com outros países ou partes.

5.8 Os Estados deveriam adotar medidas para facilitar o acesso equitativo aos recursos pesqueiros pelas comunidades de pescadores de pequena escala, incluindo, se apropriado, uma reforma redistributiva, tendo em conta as disposições das Diretrizes Voluntárias sobre a Governança Responsável da Posse da Terra, dos Recursos Pesqueiros e dos Recursos Florestais no contexto da segurança alimentar nacional.

5.9 Os Estados deveriam assegurar que as comunidades de pescadores de pequena escala não sejam arbitrariamente expulsas e que os seus direitos legítimos de posse não sejam de outra forma retirados ou violados. Os Estados deveriam reconhecer a crescente concorrência de outros utilizadores no interior das zonas de pesca de pequena escala, e que as comunidades de pescadores em pequena escala, em particular os grupos vulneráveis e marginalizados, constituem frequentemente

a parte mais fraca nos conflitos com outros setores e podem necessitar de apoio especial, se os seus meios de subsistência forem ameaçados pelo desenvolvimento e por atividades de outros setores.

5.10 Os Estados e outras partes, antes de implementarem projetos de desenvolvimento em grande escala que podem afetar as comunidades de pescadores de pequena escala, deveriam considerar os impactos sociais, econômicos e ambientais através de estudos de impacto, e deveriam realizar consultas efetivas e significativas com essas comunidades, em conformidade com a legislação nacional.

5.11 Os Estados, através de órgãos judiciais e administrativos imparciais e competentes, deveriam fornecer acesso às comunidades e indivíduos que se dedicam à pesca de pequena escala, incluindo as pessoas vulneráveis e marginalizadas, a meios atempados, acessíveis e eficazes de resolução de litígios sobre direitos de posse, em conformidade com a legislação nacional, incluindo meios alternativos de resolução desses litígios, e devem fornecer soluções eficazes que, consoante os casos, podem incluir o direito a recurso. Tais soluções devem ser prontamente aplicadas em conformidade com a legislação nacional e podem incluir restituição, indenização, compensação e reparação.

5.12 Os Estados deveriam envidar esforços para restabelecer o acesso das comunidades de pescadores de pequena escala às terras costeiras e áreas de pesca tradicionais, das quais tenham sido deslocadas por causa de desastres naturais e/ou conflitos armados, tendo em consideração a sustentabilidade dos recursos pesqueiros. Os Estados deveriam estabelecer mecanismos de apoio às comunidades de pescadores afetadas por graves violações dos direitos humanos, para que estas possam reconstruir as suas vidas e os seus meios de subsistência. Essas medidas devem incluir a eliminação de todas as formas de discriminação das mulheres nas práticas de posse em caso de desastres naturais e/ou de conflitos armados.

5b. Gestão sustentável dos recursos

5.13 Os Estados e todos os intervenientes na gestão das pescas deveriam adotar medidas para a conservação a longo prazo e uso

sustentável dos recursos pesqueiros e para garantir a base ecológica para a produção de alimentos. Deveriam ser promovidos e implementados sistemas de gestão apropriados, em conformidade com as suas obrigações ao abrigo da legislação nacional e internacional e com os compromissos voluntários assumidos, incluindo o Código, que reconhecem devidamente as necessidades e oportunidades da pesca de pequena escala.

5.14 Todas as partes deveriam reconhecer que os direitos e as obrigações estão unidos e que os direitos de posse são contrabalançados por deveres, e apoiam a consecução a longo prazo e a utilização sustentável das pescarias e a manutenção da base ecológica para a produção de alimentos. Na pesca de pequena escala deveriam ser utilizadas práticas pesqueiras que reduzam ao mínimo os danos para o meio aquático e espécies associadas e que promovam a sustentabilidade dos recursos.

5.15 Os Estados deveriam facilitar, capacitar e apoiar as comunidades de pescadores de pequena escala para participarem e assumirem responsabilidades, tendo em conta os seus sistemas e direitos legítimos de posse, na gestão dos recursos dos quais dependem para o seu bem-estar e que constituem tradicionalmente os seus meios de subsistência. Consequentemente, os Estados devem envolver as comunidades de pescadores de pequena escala, com especial atenção para a participação equitativa das mulheres e dos grupos marginalizados e vulneráveis, na concepção, planeamento e, conforme apropriado, implementação das medidas de gestão, inclusive em áreas protegidas, que têm impacto sobre os seus meios de subsistência. Deveriam ser promovidos sistemas de gestão participativa, tais como a gestão conjunta, em conformidade com a legislação nacional.

5.16 Os Estados deveriam assegurar o estabelecimento de sistemas de monitoramento, controle e vigilância ou promover a aplicação dos já existentes que sejam aplicáveis e adequados para a pesca de pequena escala. Eles deveriam prestar apoio a esses sistemas, envolvendo os atores da pesca de pequena escala, como apropriado, e promovendo acordos participativos no contexto da gestão conjunta. Os Estados deveriam assegurar a existência de mecanismos eficazes

de monitoramento e implementação para prevenir, impedir e eliminar todas as formas de práticas de pesca ilegais e/ou destrutivas que tenham um efeito negativo sobre os ecossistemas marinhos e de águas interiores. Os Estados deveriam envidar esforços para melhorar o registro das atividades pesqueiras. Os pescadores de pequena escala deveriam apoiar os sistemas de monitoramento, controle e vigilância e fornecer às autoridades nacionais de pesca as informações necessárias para a gestão da atividade.

5.17 Os Estados deveriam assegurar que os papéis e responsabilidades no âmbito dos acordos de gestão conjunta com as partes pertinentes e interessadas são esclarecidos e acordados através de um processo participativo e com apoio jurídico. Todas as partes têm a responsabilidade de assumir as funções de gestão acordadas. Deveriam ser envidados todos os esforços possíveis para que as comunidades de pescadores de pequena escala sejam representadas nos organismos de pesca e associações profissionais relevantes a nível nacional e local e para que participem ativamente nos processos pertinentes de desenvolvimento de políticas pesqueiras e de tomada de decisões.

5.18 Os Estados e os atores da pesca de pequena escala deveriam encorajar e apoiar o papel e a participação de homens e mulheres envolvidos nas atividades de captura, bem como nas atividades anteriores e posteriores, no contexto da gestão conjunta e da promoção de uma pesca responsável, a fornecer os seus próprios conhecimentos e perspectivas e a expor as suas necessidades. Todas as partes deveriam prestar especial atenção à necessidade de garantir a participação equitativa das mulheres, adotando medidas especiais para alcançar esse objetivo.

5.19 Caso existam problemas transfronteiriços ou similares, tais como a partilha de águas e dos recursos pesqueiros, os Estados deveriam colaborar a fim de garantir que os direitos de posse das comunidades de pescadores de pequena escala sejam protegidos.

5.20 Os Estados deveriam evitar adotar políticas e medidas financeiras que possam contribuir para a sobrecapacidade de pesca e, consequentemente, a uma sobre-exploração dos recursos com efeitos nefastos para a pesca de pequena escala.

6. Desenvolvimento social, emprego e trabalho digno

6.1 Todas as partes deveriam considerar abordagens integradas, ecossistêmicas e abrangentes para a gestão e desenvolvimento da pesca de pequena escala, que tenham em consideração a complexidade dos meios de subsistência. Poderá ser necessário prestar a devida atenção ao desenvolvimento social e econômico para garantir que as comunidades de pescadores de pequena escala sejam capacitadas a fim de desfrutar dos seus direitos humanos.

6.2 Os Estados deveriam promover o investimento na formação de recursos humanos em áreas como a saúde, a educação, a alfabetização, a inclusão digital e outros conhecimentos de caráter técnico que criam valor agregado no que diz respeito aos recursos pesqueiros, bem como um aumento da sensibilização. Os Estados deveriam tomar medidas com vista a garantir progressivamente que os membros das comunidades de pescadores de pequena escala beneficiem a preços acessíveis destes e outros serviços básicos através de ações nacionais e subnacionais, incluindo, habitação adequada, saneamento básico seguro e higiênico, água potável segura para uso pessoal e doméstico e fontes de energia. Deveria aceitar-se e promover-se, sempre que necessário para assegurar benefícios equitativos, um tratamento preferencial das mulheres, dos povos indígenas e dos grupos vulneráveis e marginalizados, na prestação de serviços e na implementação do princípio da não-discriminação e de outros direitos humanos.

6.3 Os Estados deveriam promover a segurança social dos trabalhadores da pesca de pequena escala, considerando as características da pesca de pequena escala e aplicando sistemas de proteção a toda a cadeia produtiva.

6.4 Os Estados deveriam apoiar o desenvolvimento e o acesso a outros serviços que são apropriados para as comunidades de pescadores de pequena escala, por exemplo, relativamente a planos de poupança, crédito e seguros, com especial ênfase na garantia do acesso das mulheres a esses serviços.

6.5 Os Estados deveriam reconhecer como atividades econômicas e profissionais toda a

ampla gama de atividades ao longo da cadeia produtiva da pesca de pequena escala, tanto antes como depois da captura, em meio aquático ou terrestre, realizada por homens ou mulheres. Todas as atividades deveriam ser levadas em consideração: a tempo parcial, de caráter ocasional e/ou de subsistência. Deveriam ser promovidas oportunidades de desenvolvimento organizacional e profissional, especialmente para os grupos mais vulneráveis de mulheres e de trabalhadores em atividades posteriores à captura de pesca de pequena escala.

6.6 Os Estados deveriam promover o trabalho digno para todos os trabalhadores da pesca de pequena escala, tanto no setor formal como no informal. Os Estados deveriam criar as condições adequadas para assegurar que são levadas em consideração as atividades pesqueiras dos setores formal e informal, a fim de garantir a sustentabilidade da pesca de pequena escala, em conformidade com a legislação nacional.

6.7 Os Estados deveriam tomar medidas com vista à realização progressiva dos direitos dos pescadores e trabalhadores da pesca de pequena escala a um nível de vida e de trabalho adequados, em conformidade com as normas nacionais e internacionais de direitos humanos. Os Estados deveriam criar um ambiente propício para o desenvolvimento sustentável das comunidades de pescadores de pequena escala. Os Estados deveriam implementar políticas econômicas sólidas, inclusivas, não-discriminatórias para a utilização das zonas marinhas, de água doce e terrestres, a fim de permitir que as comunidades de pescadores de pequena escala e outros produtores, particularmente as mulheres, obtenham uma remuneração justa pelo seu trabalho, capital e gestão, e para estimular a conservação e a gestão sustentável dos recursos naturais.

6.8 Os Estados e outras partes interessadas deveriam apoiar as novas ou já existentes oportunidades complementares e alternativas de geração de rendimento, em acréscimo aos rendimentos provenientes de atividades relacionadas com a pesca para as comunidades de pescadores em pequena escala, conforme necessário, em apoio à utilização sustentável dos recursos e à diversificação dos meios de subsistência. Deve ser promovido e explorado

o papel da pesca de pequena escala nas economias locais, bem como as ligações do subsetor à economia em geral. As comunidades de pescadores de pequena escala deveriam beneficiar equitativamente de atividades como o turismo comunitário e a aquicultura de pequena escala responsável.

6.9 Todas as partes deveriam criar as condições necessárias para que os homens e mulheres das comunidades de pescadores de pequena escala possam pescar e realizar as atividades relacionadas com a pesca num ambiente livre de criminalidade, violência, crime organizado, pirataria, roubo, abuso sexual, corrupção e abuso de poder. Todas as partes deveriam tomar medidas destinadas a eliminar a violência e proteger as mulheres expostas à violência nessas comunidades. Os Estados devem garantir o acesso à justiça nomeadamente para as vítimas de violência e abuso, inclusive no interior do lar ou da comunidade.

6.10 Os Estados e os atores da pesca de pequena escala, incluindo as autoridades tradicionais e consuetudinárias, deveriam compreender, reconhecer e respeitar o papel dos pescadores e trabalhadores migrantes da pesca de pequena escala, dado que a migração é uma estratégia de subsistência habitual na pesca de pequena escala. Os Estados e os atores da pesca de pequena escala deveriam cooperar a fim de criar o enquadramento adequado para permitir a integração justa e adequada dos migrantes que exploram os recursos pesqueiros de forma sustentável e que não prejudicam a governança da pesca das comunidades locais, e que desenvolvem a pesca de pequena escala em conformidade com a legislação nacional. Os Estados deveriam reconhecer a importância da coordenação entre os respetivos governos nacionais relativamente à migração de pescadores e trabalhadores da pesca de pequena escala que atravessam as fronteiras nacionais. As políticas e medidas de gestão deveriam ser determinadas em consulta com as organizações e instituições representativas da pesca de pequena escala.

6.11 Os Estados deveriam reconhecer e enfrentar as causas subjacentes e as consequências dos movimentos transfronteiriços de pescadores e contribuir para o entendimento das questões

transfronteiriças que afetam a sustentabilidade da pesca de pequena escala.

6.12 Os Estados deveriam enfrentar as questões relacionadas com as condições de saúde no trabalho e outras condições laborais injustas para todos os pescadores e trabalhadores da pesca de pequena escala, assegurando que a legislação necessária é executada e implementada em conformidade com as normas internacionais em matéria de direitos humanos, e com os instrumentos internacionais de que o Estado seja parte contratante, tal como o Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais (PIDESC) e as convenções pertinentes da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Todas as partes deveriam envidar esforços para garantir que a segurança e a saúde no trabalho sejam uma parte integrante da gestão pesqueira e das iniciativas de desenvolvimento do setor.

6.13 Os Estados deveriam erradicar o trabalho forçado, impedir a servidão por dívidas de mulheres, homens e crianças, e tomar medidas eficazes para proteger os pescadores e trabalhadores da pesca, incluindo os migrantes, a fim de eliminar totalmente o trabalho forçado no setor pesqueiro, em particular na pesca de pequena escala.

6.14 Os Estados deveriam proporcionar e facilitar o acesso a escolas e centros educativos que respondam às necessidades das comunidades de pescadores de pequena escala e que promovam um emprego digno e remunerado para os jovens, respeitando as suas opções profissionais e oferecendo oportunidades iguais a todas as crianças e jovens de ambos os sexos.

6.15 Os atores da pesca de pequena escala deveriam reconhecer a importância do bem-estar e educação das crianças, para o seu próprio futuro mas também da sociedade em geral. As crianças devem ir à escola, ser protegidas de abusos, e todos os seus direitos devem ser respeitados em conformidade com a Convenção sobre os Direitos da Criança.

6.16 Todas as partes deveriam reconhecer a complexidade em torno das questões de segurança no mar (na pesca marinha e em águas interiores), e as múltiplas causas de segurança insuficiente. Isto aplica-se a todas as atividades

de pesca. Os Estados deveriam assegurar o desenvolvimento, adoção e implementação de leis e regulamentos nacionais apropriados que estejam em conformidade com as orientações internacionais da FAO, da OIT e da Organização Marítima Internacional (OMI) em matéria de segurança na pesca e no mar para a pesca de pequena escala³.

6.17 Os Estados deveriam reconhecer que a maior segurança no mar para a pesca de pequena escala (marinha e em águas interiores), incluindo a segurança e saúde no trabalho, será mais facilmente alcançável através do desenvolvimento e implementação de estratégias nacionais coerentes e integradas, com a participação ativa dos próprios pescadores e com elementos de coordenação regional, conforme apropriado. Além disso, a questão da segurança no mar para os pescadores de pequena escala também deveria ser integrada na gestão geral das pescarias. Os Estados deveriam prestar assistência, nomeadamente, na apresentação de relatórios nacionais de acidentes, no desenvolvimento de programas de sensibilização sobre a segurança no mar e na elaboração de legislação adequada para a segurança no mar para a pesca de pequena escala. Deveria ser reconhecido neste processo o papel das instituições e estruturas comunitárias existentes para melhorar o cumprimento das normas, a recolha de dados, a formação e a sensibilização, bem como as operações de busca e salvamento. Os Estados devem promover o acesso aos sistemas de informação e de localização de emergência para salvamento no mar de embarcações de pesca de pequena escala.

6.18 Tendo em consideração as Diretrizes Voluntárias sobre a Governança Responsável da Posse da Terra, dos Recursos Pesqueiros e dos Recursos Florestais no Contexto da Segurança Alimentar Nacional, em particular a Secção 25⁴, todas as partes deveriam proteger os direitos humanos e a dignidade dos interessados na pesca de pequena escala em situações de conflito armado nos termos

do direito internacional humanitário, para a manutenção dos seus meios de subsistência tradicionais, para o acesso a zonas de pesca consuetudinárias e para preservar a sua cultura e modo de vida. Deveria ser facilitada a sua participação efetiva na tomada de decisões sobre os assuntos suscetíveis de os afetar.

7. Cadeias Produtivas, atividades pós-captura e comércio

7.1 Todas as partes devem reconhecer o papel central que o subsetor das atividades posteriores à captura da pesca de pequena escala, e seus atores, desempenham na cadeia produtiva. Todas as partes deveriam garantir que os atores envolvidos nas atividades posteriores à captura formam parte relevante no processo de tomada de decisões, reconhecendo que por vezes existem relações de poder desiguais entre os intervenientes na cadeia produtiva e que os grupos vulneráveis e marginalizados podem necessitar de apoio especial.

7.2 Todas as partes deveriam reconhecer o papel que as mulheres frequentemente desempenham no subsetor das atividades posteriores à captura e deveriam promover melhorias para facilitar a participação das mulheres nesse trabalho. Os Estados deveriam assegurar que, conforme necessário, sejam disponibilizadas instalações adequadas para as mulheres, para que elas possam manter e melhorar seus meios de subsistência no subsetor das atividades posteriores à captura.

7.3 Os Estados deveriam promover, facilitar e permitir investimentos em infraestruturas adequadas, estruturas organizacionais e atividades de capacitação, estruturas organizacionais e atividades de capacitação para apoiar o subsetor das atividades posteriores à captura do pescado de pequena escala a produzir peixe e produtos da pesca inócuos e de boa qualidade, para o mercado doméstico e para exportação, de forma responsável e sustentável.

3. Incluindo, nomeadamente, o Código de Segurança para Pescadores e Embarcações de Pesca de 1968 (revisto posteriormente), as Diretrizes Voluntárias da FAO, OIT e OMI para a Conceção, Construção e Equipamento de Pequenas Embarcações Pesqueiras de 1980, e as Recomendações de Segurança para as Embarcações Pesqueiras sem Convés ou com Convés Inferior a 12 metros de 2010.

4. A secção 25 é intitulada "Conflitos relacionados com a posse da terra, dos recursos pesqueiros e dos recursos florestais".

7.4 Os Estados e os parceiros de desenvolvimento deveriam reconhecer as formas tradicionais de associação de pescadores e trabalhadores da pesca e promover o seu adequado desenvolvimento organizacional e das suas capacidades em todas as fases da cadeia produtiva, a fim de melhorar os seus rendimentos e meios de subsistência, em conformidade com as leis nacionais. Consequentemente, deveria ser prestado apoio ao estabelecimento e desenvolvimento de cooperativas, organizações profissionais do setor da pesca em pequena escala e outras estruturas organizacionais, bem como mecanismos de comercialização, tais como leilões, conforme apropriado.

7.5 Todas as partes deveriam evitar perdas e desperdício nas atividades posteriores à captura e deveriam procurar formas de criar valor agregado, utilizando também as tecnologias tradicionais e locais existentes que são rentáveis, as inovações locais e a transferência de tecnologia apropriada do ponto de vista cultural. Deveriam ser promovidas práticas ambientalmente sustentáveis no contexto de uma abordagem ecossistêmica, desencorajando, por exemplo, o desperdício de insumos (como água, lenha, etc.) no manuseio e processamento do peixe na pesca de pequena escala.

7.6 Os Estados deveriam facilitar o acesso aos mercados locais, nacionais, regionais e internacionais e promover o comércio equitativo e não-discriminatório dos produtos da pesca de pequena escala. Os Estados deveriam colaborar para criar regulamentos e procedimentos comerciais que apoiem, em particular, o comércio regional de produtos da pesca em pequena escala, e que tenham em conta os acordos celebrados no âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC), bem como os direitos e as obrigações dos membros da OMC, conforme apropriado.

7.7 Os Estados deveriam ter em devida conta os efeitos do comércio internacional de peixe e de produtos da pesca e da integração vertical dos pescadores e trabalhadores da pesca de pequena escala e suas comunidades. Os Estados deveriam assegurar que a promoção do comércio internacional de peixe e da produção para exportação não afetam negativamente as

necessidades nutricionais das populações para as quais o peixe é um elemento essencial para uma dieta nutritiva, para a sua saúde e bem-estar e que não podem facilmente obter ou pagar fontes de alimentos equivalentes.

7.8 Os Estados, os atores da pesca de pequena escala e outros intervenientes na cadeia produtiva deveriam reconhecer que os benefícios do comércio internacional devem ser distribuídos de forma justa. Os Estados deveriam assegurar a implementação de sistemas eficazes de gestão pesqueira para evitar a sobre-exploração induzida pela procura do mercado que pode ameaçar a sustentabilidade dos recursos da pesca, a segurança alimentar e a nutrição. Tais sistemas de gestão pesqueira deveriam incluir práticas, políticas e ações para as atividades posteriores à captura, de forma a permitir a criação de receitas de exportação que beneficiem de forma equitativa os pescadores de pequena escala e outros atores ao longo da cadeia produtiva.

7.9 Os Estados deveriam adotar políticas e procedimentos, incluindo avaliações ambientais, sociais e outras relevantes, para garantir que os efeitos negativos do comércio internacional sobre o meio ambiente, cultura, meios de subsistência e necessidades especiais para a segurança alimentar dos pescadores de pequena escala são enfrentados de forma justa. As consultas com as partes interessadas deveriam constituir parte desses procedimentos e políticas.

7.10 Os Estados deveriam facultar o acesso a todas as informações comerciais e de mercado relevantes aos interessados na cadeia produtiva da pesca de pequena escala. Os interessados na pesca de pequena escala devem ter acesso oportuno a informações de mercado precisas para ajudá-los na no ajustamento às mudanças das condições de mercado. Também é necessário o desenvolvimento das capacidades de todos os intervenientes na pesca de pequena escala, em particular das mulheres e dos grupos vulneráveis e marginalizados, para que eles possam adaptar-se e beneficiar de forma equitativa das oportunidades das tendências comerciais globais e situações locais, minimizando os potenciais efeitos negativos.

8. Igualdade de gênero

8.1 Todas as partes deveriam reconhecer que a consecução da igualdade de gênero exige esforços concertados de todos e que a incorporação das questões de gênero deve ser parte integrante de todas as estratégias de desenvolvimento da pesca de pequena escala. Estas estratégias para alcançar a igualdade de gênero exigem diferentes abordagens em diferentes contextos culturais e devem desafiar as práticas discriminatórias contra as mulheres.

8.2 Os Estados deveriam cumprir as suas obrigações ao abrigo da legislação internacional em matéria de direitos humanos e aplicar os instrumentos relevantes dos quais sejam partes, incluindo, em particular, a CEDAW, e deveriam ter em consideração a Declaração e Plataforma de Ação de Pequim. Os Estados deveriam envidar esforços para assegurar a igualdade de participação das mulheres nos processos de tomada de decisões em matéria de políticas sobre a pesca de pequena escala. Os Estados deveriam adotar medidas específicas para enfrentar a discriminação contra as mulheres, e ao mesmo tempo criar espaços para as OSC, especialmente para as organizações de trabalhadoras da pesca, a fim de participarem no monitoramento da sua implementação. As mulheres deveriam ser encorajadas a participar em organizações de pesca, e deveria ser prestado apoio ao desenvolvimento de organizações relevantes.

8.3 Os Estados deveriam estabelecer políticas e legislação para alcançar a igualdade de gênero e, se apropriado, adaptar a legislação, políticas e medidas que não são compatíveis com a igualdade de gênero, tendo em conta os aspetos sociais, económicos e culturais. Os Estados deveriam estar na vanguarda da implementação de medidas para atingir a igualdade de gênero, nomeadamente, contratando homens e mulheres como pessoal de extensão e garantindo que homens e mulheres têm igualdade de acesso aos serviços técnicos de extensão relacionados com a pesca, incluindo apoio jurídico. Todas as partes deveriam colaborar a fim de criar sistemas de avaliação funcionais para avaliar o impacto de legislações, políticas e medidas com vista a melhorar a condição das mulheres e alcançar a igualdade de gênero.

8.4 Todas as partes deveriam encorajar o desenvolvimento de tecnologias relevantes e adequadas para o trabalho das mulheres da pesca de pequena escala.

9. Risco de desastres e alterações climáticas

9.1 Os Estados deveriam reconhecer que a luta contra as alterações climáticas, em particular no contexto da sustentabilidade da pesca de pequena escala, exige medidas urgentes e ambiciosas, em conformidade com os objetivos, princípios e disposições da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC), e tendo em conta o documento final da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio+20), intitulado “O Futuro que Queremos”.

9.2 Todas as partes deveriam reconhecer e ter em conta os diferentes impactos dos desastres naturais e provocados pelo homem e das alterações climáticas na pesca de pequena escala. Os Estados deveriam desenvolver políticas e planos para enfrentar as alterações climáticas, particularmente estratégias de adaptação e mitigação, conforme aplicável, e também para aumentar a resiliência, consultando de forma plena e efetiva às comunidades de pescadores, incluindo os povos indígenas, homens e mulheres, e prestando especial atenção aos grupos vulneráveis e marginalizados. Deveria ser prestado apoio especial às comunidades de pescadores de pequena escala que vivem em pequenas ilhas onde as alterações climáticas podem ter particulares implicações sobre a segurança alimentar, nutrição, habitação e meios de subsistência.

9.3 Todas as partes deveriam reconhecer a necessidade de adotar abordagens integradas e abrangentes, incluindo colaboração intersectorial, a fim de lidar com os riscos de desastre e as alterações climáticas na pesca de pequena escala. Os Estados e outras partes relevantes deveriam tomar medidas para enfrentar problemas como a poluição, a erosão costeira e a destruição dos habitats costeiros devido a fatores provocados pelo homem não relacionados com a pesca. Estes problemas prejudicam gravemente os meios de

subsistência das comunidades de pescadores e a sua capacidade de adaptação aos efeitos potenciais das alterações climáticas.

9.4 Os Estados devem considerar a prestação de assistência e apoio a comunidades de pescadores de pequena escala afetadas pelas alterações climáticas ou desastres naturais ou provocados pelo homem, inclusive através de planos de adaptação, mitigação e assistência, quando apropriado.

9.5 Em caso de desastres causados pelo homem que afetam a pesca de pequena escala, o responsável deveria prestar contas.

9.6 Todas as partes devem ter em conta o impacto que as alterações climáticas e os desastres podem ter no subsector das atividades posteriores à captura e nas atividades comerciais, provocando mudanças nas espécies, na quantidade e qualidade de peixe e seu período de conservação, e alterações em termos de mercados-alvo. Os Estados deveriam prestar apoio às partes interessadas na pesca de pequena escala relativamente às medidas de ajustamento para reduzir os efeitos negativos. Quando sejam introduzidas novas tecnologias, estas têm de ser flexíveis e adaptáveis a futuras mudanças das espécies, dos produtos e mercados, bem como à variabilidade climática.

9.7 Os Estados deveriam entender como estão relacionadas a resposta de emergência e a preparação para desastres no âmbito da pesca de pequena escala e aplicar o conceito de socorro e desenvolvimento contínuos. Devem ser considerados os objetivos de desenvolvimento a longo prazo em toda a sequência da situação de emergência, incluindo a fase de socorro imediato, e nas fases de reabilitação, reconstrução e recuperação devem ser incluídas medidas que reduzam a vulnerabilidade a possíveis ameaças futuras. O conceito de “reconstruir melhor” deveria ser aplicado nas intervenções de resposta e reabilitação em situações de desastre.

9.8 Todas as partes deveriam promover o papel da pesca de pequena escala nas iniciativas relacionadas com as alterações climáticas e deveriam encorajar e apoiar a eficiência energética no subsector, incluindo toda a cadeia produtiva – a captura, as atividades

posteriores à captura, a comercialização e a distribuição.

9.9 Os Estados deveriam considerar a possibilidade de disponibilizar às comunidades de pescadores de pequena escala o acesso a fundos de adaptação e a instalações e/ou tecnologias de adaptação às alterações climáticas apropriadas do ponto de vista cultural, conforme apropriado.

Parte 3

Garantir um ambiente propício e apoiar a implementação

10. Coerência das políticas, coordenação institucional e colaboração

10.1 Os Estados deveriam reconhecer a necessidade de coerência de políticas, e trabalhar nesse sentido, nomeadamente nos seguintes âmbitos: legislação nacional; direito internacional em matéria de direitos humanos; outros instrumentos internacionais, incluindo os instrumentos relativos aos povos indígenas; políticas de desenvolvimento econômico; políticas de energia, educação, saúde e desenvolvimento rural; proteção ambiental; políticas de segurança alimentar e nutrição; políticas laborais e de emprego; políticas comerciais; políticas de gestão do risco de desastres e de adaptação às alterações climáticas; acordos de acesso à pesca; e outras políticas, planos, medidas e investimentos no setor pesqueiro a fim de promover o desenvolvimento integral das comunidades de pescadores de pequena escala. Deveria ser prestada especial atenção à consecução da equidade e igualdade de gênero.

10.2 Os Estados deveriam, quando apropriado, desenvolver e utilizar abordagens de ordenamento do território que tenham em devida consideração o papel e interesses das comunidades de pescadores de pequena escala na gestão integrada das áreas costeiras. Conforme apropriado, políticas e leis sensíveis às questões de gênero em matéria de ordenamento territorial regulamentado deveriam ser desenvolvidas numa base consultiva, participativa e informativa. Quando apropriado, os sistemas de ordenamento formais devem considerar métodos de planeamento e desenvolvimento territorial utilizados por comunidades de pescadores de pequena escala e outras comunidades com sistemas consuetudinários de posse, e

processos de tomada de decisões utilizados por essas comunidades.

10.3 Os Estados deveriam adotar medidas de política específicas para garantir a harmonização das políticas que afetam a saúde dos ecossistemas e espécies de águas marítimas e interiores, e assegurar que as políticas sobre pesca, agricultura e outros recursos naturais melhorem coletivamente os meios de subsistência inter-relacionados decorrentes destes setores.

10.4 Os Estados devem assegurar que a política de pescas oferece uma visão de longo prazo sobre a sustentabilidade da pesca de pequena escala e a erradicação da fome e da pobreza, utilizando uma abordagem ecossistêmica. O quadro geral de políticas pesqueiras deve ser coerente com a visão de longo prazo e com o quadro de políticas em matéria de pesca de pequena escala e de direitos humanos, prestando-se especial atenção às pessoas vulneráveis e marginalizadas.

10.5 Os Estados deveriam estabelecer e promover estruturas e ligações institucionais, incluindo ligações e redes locais, nacionais, regionais e mundiais necessárias para alcançar a coerência política, a colaboração intersectorial e a implementação de abordagens ecossistêmicas inclusivas e integrais no setor pesqueiro. Ao mesmo tempo, é necessário o estabelecimento de responsabilidades claras e a definição de pontos de contato nas agências e autoridades governamentais para as comunidades de pescadores de pequena escala.

10.6 Os interessados na pesca em pequena escala deveriam promover a colaboração entre as associações profissionais, incluindo

as cooperativas de pesca e as OSC, e deveriam estabelecer redes e plataformas para o intercâmbio de experiências e informações e para facilitar a sua participação nos processos relativos a políticas e a tomada de decisões relevantes para as comunidades de pescadores de pequena escala.

10.7 Os Estados deveriam reconhecer que as estruturas de governança local podem contribuir para uma gestão eficaz da pesca de pequena escala e deveriam promovê-las, quando apropriado, tendo em conta a abordagem ecossistêmica e de acordo com a legislação nacional.

10.8 Os Estados deveriam promover a melhoria da cooperação internacional, regional e sub-regional para garantir a sustentabilidade da pesca de pequena escala. Os Estados, bem como as organizações internacionais, regionais e sub-regionais, conforme apropriado, devem promover o desenvolvimento de capacidades para melhorar a compreensão das pescarias de pequena escala e ajudar o subsetor em assuntos que requerem cooperação sub-regional, regional ou internacional, incluindo a transferência de tecnologia apropriada e mutuamente acordada.

11. Informação, pesquisa e comunicação

11.1 Os Estados deveriam estabelecer sistemas de recolha de dados sobre a pesca, incluindo dados bioecológicos, sociais, culturais e econômicos relevantes para a tomada de decisões em matéria de gestão sustentável da pesca de pequena escala com vista a assegurar, de forma transparente, a sustentabilidade dos ecossistemas, incluindo as populações de peixes. Também deveriam ser envidados esforços para a produção de dados desagregados por gênero nas estatísticas oficiais, bem como de dados que permitam uma melhor compreensão e maior visibilidade da importância da pesca de pequena escala e os seus diferentes componentes, incluindo os aspectos socioeconômicos.

11.2 Todos os interessados e comunidades de pescadores de pequena escala deveriam reconhecer a importância da comunicação e

da informação, as quais são necessárias para a tomada de decisões eficazes.

11.3 Os Estados deveriam envidar esforços para impedir a corrupção, particularmente através de uma maior transparência, submetendo os responsáveis pela tomada de decisões à obrigação de prestar contas, e assegurando a adoção de decisões imparciais de forma atempada e com uma adequada participação e comunicação das comunidades de pescadores de pequena escala.

11.4 Todas as partes deveriam reconhecer as comunidades de pescadores de pequena escala como titulares, fornecedores e receptores de conhecimentos. É particularmente importante compreender a necessidade de acesso das comunidades de pescadores de pequena escala e suas organizações a informação apropriada, a fim de ajudá-las a enfrentar os problemas existentes e capacitá-las para melhorar os seus meios de subsistência. Estas necessidades de informação dependem dos problemas que em cada momento são enfrentados pelas comunidades e relacionam-se com aspetos biológicos, jurídicos, econômicos sociais e culturais da pesca e dos meios de subsistência.

11.5 Os Estados deveriam garantir a disponibilidade da informação necessária para uma pesca de pequena escala responsável e o desenvolvimento sustentável, incluindo informação sobre pesca ilegal, não declarada e não regulamentada. Essa informação deve referir-se, nomeadamente, aos riscos de desastre, às alterações climáticas, aos meios de subsistência e à segurança alimentar, prestando especial atenção à situação dos grupos vulneráveis e marginalizados. Deveriam ser desenvolvidos sistemas de informação que exijam poucos dados para as situações de escassez de dados.

11.6 Todas as partes devem assegurar que sejam reconhecidos e, quando apropriado, apoiados os conhecimentos, cultura, tradições e práticas das comunidades de pescadores de pequena escala, incluindo os povos indígenas, servindo de base para os processos de governança local responsável e de desenvolvimento sustentável. Devem ser reconhecidos e apoiados os conhecimentos específicos das pescadoras e trabalhadoras

da pesca. Os Estados deveriam investigar e documentar os conhecimentos e tecnologias de pesca tradicionais, a fim de considerar a sua aplicação a conservação, gestão e desenvolvimento sustentáveis da pesca.

11.7 Os Estados e outras partes relevantes deveriam prestar apoio às comunidades de pescadores de pequena escala, em particular aos povos indígenas, às mulheres e a todas as pessoas que dependem da pesca para a sua subsistência, incluindo, quando apropriado, assistência técnica e financeira para organizar, manter, trocar e melhorar os conhecimentos tradicionais sobre os recursos aquáticos vivos e técnicas de pesca, e para atualizar os conhecimentos sobre os ecossistemas aquáticos.

11.8 Todas as partes deveriam promover a disponibilidade, circulação e troca de informação, em particular sobre os recursos aquáticos transfronteiriços, através da criação de plataformas e redes adequadas, ou utilizando as já existentes, a nível comunitário, nacional, sub-regional e regional, incluindo a circulação bidirecional de informação, tanto horizontal como vertical. Tomando em consideração a dimensão cultural e social, deveriam ser utilizadas abordagens, ferramentas e meios adequados para comunicação e desenvolvimento de capacidades das comunidades de pescadores de pequena escala.

11.9 Os Estados e outras partes deveriam, na medida do possível, garantir a disponibilidade de fundos para a pesquisa sobre pesca de pequena escala, e deveria ser incentivada a colaboração e participação nos processos de recolha de dados, realização de análises e de pesquisa. Os Estados e outras partes devem envidar esforços para integrar o conhecimento decorrente dessas pesquisas nos seus processos de tomada de decisões. As instituições e organizações de pesquisa devem apoiar o desenvolvimento de capacidades para permitir as comunidades de pescadores de pequena escala participar nas pesquisas e na utilização dos seus resultados. As prioridades de pesquisa devem ser acordadas através de um processo de consulta centrado no papel que a pesca de pequena escala desempenha na utilização sustentável dos recursos, segurança

alimentar e nutrição, erradicação da pobreza e desenvolvimento equitativo, incluindo os aspetos da gestão do risco de catástrofes e a adaptação às alterações climáticas.

11.10 Os Estados e outras partes relevantes deveriam promover a pesquisa sobre as condições de trabalho, incluindo dos pescadores e trabalhadores da pesca migrantes, e também sobre saúde, educação e tomada de decisões, no contexto das relações de gênero, a fim de orientar estratégias que assegurem a obtenção de benefícios equitativos para homens e mulheres no setor pesqueiro. Os esforços para incorporar as questões de gênero deveriam incluir a utilização de análises de gênero na fase de elaboração das políticas, programas e projetos para a pesca de pequena escala com o objetivo de formular intervenções sensíveis às questões de gênero. Deveriam ser utilizados indicadores que tenham em conta as questões de gênero para monitorar e enfrentar as desigualdades de gênero e para refletir em que medida as intervenções contribuíram para a mudança social.

11.11 Reconhecendo o papel da pesca de pequena escala na produção de alimentos marinhos, os Estados e outras partes deveriam promover o consumo de peixe e produtos da pesca mediante programas de educação dos consumidores, a fim de sensibilizar acerca dos benefícios nutricionais do consumo de peixe e divulgar conhecimentos sobre como avaliar a qualidade do peixe e dos produtos da pesca.

12. Desenvolvimento de capacidades

12.1 Os Estados e outras partes deveriam melhorar as capacidades das comunidades de pescadores de pequena escala a fim de permitir a sua participação nos processos de tomada de decisões. Para este fim, deveria ser assegurada uma representação adequada do subsector da pesca de pequena escala em toda a sua amplitude e diversidade ao longo de toda cadeia produtiva mediante a criação de estruturas legítimas, democráticas e representativas. Deveria ser prestada especial atenção à necessidade de trabalhar no sentido de uma participação equitativa das mulheres nessas estruturas. Quando apropriado e necessário, deveriam ser facultados espaços e mecanismos

independentes que permitam às mulheres organizar-se de maneira autônoma a vários níveis sobre questões de especial importância para elas.

12.2 Os Estados e outras partes interessadas deveriam promover o desenvolvimento de capacidades, por exemplo através de programas de desenvolvimento, para permitir que as comunidades de pescadores de pequena escala beneficiem das oportunidades de mercado.

12.3 Todas as partes deveriam reconhecer que o desenvolvimento de capacidades deve basear-se nos conhecimentos teóricos e práticos existentes e constituir um processo bidirecional de transferência de conhecimentos que ofereça vias flexíveis e adequadas de aprendizagem para satisfazer as necessidades das pessoas, tanto de homens e mulheres como dos grupos vulneráveis e marginalizados. Além disso, o desenvolvimento de capacidades deveria incluir o fortalecimento da resiliência e da capacidade de adaptação das comunidades de pescadores em pequena escala relativamente à gestão dos riscos de desastre e à adaptação às alterações climáticas.

12.4 As autoridades e agências governamentais de todos os níveis deveriam fomentar os conhecimentos teóricos e práticos para apoiar o desenvolvimento sustentável da pesca de pequena escala e os acordos de gestão conjunta bem-sucedidos, conforme apropriado. Deveria ser prestada especial atenção às estruturas de governo descentralizadas e locais diretamente envolvidas nos processos de governança e desenvolvimento em conjunto com as comunidades de pescadores de pequena escala, inclusive no domínio da pesquisa.

13. Apoio à implementação e monitoramento

13.1 Todas as partes são encorajadas a implementar estas Diretrizes em conformidade com as prioridades e circunstâncias nacionais.

13.2 Os Estados e todas as outras partes deveriam promover a eficácia da ajuda e a utilização responsável dos recursos financeiros. Encoraja-se os parceiros de desenvolvimento, as agências especializadas das Nações Unidas e as organizações regionais a apoiarem os esforços voluntários dos Estados para implementar estas Diretrizes, nomeadamente através da cooperação Sul-Sul. Esse apoio poderá incluir cooperação técnica, assistência financeira, desenvolvimento da capacidade institucional, intercâmbio de experiências e partilha de informação, assistência na elaboração de políticas nacionais de pesca de pequena escala e transferência de tecnologia.

13.3 Os Estados e todas as outras partes deveriam colaborar para dar a conhecer as Diretrizes, nomeadamente divulgando versões simplificadas e traduzidas em benefício dos que trabalham na pesca de pequena escala. Os Estados e todas as outras partes deveriam desenvolver um conjunto específico de materiais sobre as questões de gênero para garantir a efetiva divulgação de informação sobre as questões de gênero e do papel das mulheres na pesca de pequena escala e para destacar as medidas necessárias para melhorar a condição das mulheres e o seu trabalho.

13.4 Os Estados deveriam reconhecer a importância dos sistemas de monitoramento que permitam às suas instituições avaliar os progressos no cumprimento dos objetivos e recomendações destas Diretrizes. Deveriam ser incluídas avaliações dos impactos na erradicação da pobreza e na realização do direito à alimentação adequada no contexto da segurança alimentar nacional. Deveriam ser incluídos mecanismos que permitam aproveitar os resultados do monitoramento na formulação e implementação de políticas. Nos processos de monitoramento deveriam ser tomadas em consideração as questões de gênero, mediante a utilização de dados, indicadores e abordagens sensíveis às questões de gênero. Os Estados e todas as partes deveriam elaborar métodos

participativos de avaliação que permitam melhor compreensão e documentação da verdadeira contribuição da pesca de pequena escala para a gestão sustentável dos recursos em prol da segurança alimentar e da erradicação da pobreza, tanto por parte de homens como de mulheres.

13.5 Os Estados deveriam facilitar a formação de plataformas a nível nacional, com representação intersetorial e uma forte representação das OSC, para supervisionar a implementação das Diretrizes, conforme apropriado. Os legítimos representantes das comunidades de pescadores de pequena escala deveriam ser envolvidos tanto no monitoramento como na elaboração e aplicação de estratégias de implementação das Diretrizes.

13.6 A FAO deveria promover e apoiar o desenvolvimento de um Programa Mundial de Assistência, com planos regionais de ação em apoio à implementação destas Diretrizes.

Esta versão foi preparada em Português do Brasil. Foi elaborada para informar o seminário nacional sobre as diretrizes voluntárias para garantir a pesca de pequena escala sustentável no contexto da segurança alimentar e da erradicação da pobreza que aconteceu no período de 22-25 de Setembro de 2015, em Brasília, Brasil. Tal versão não antecipa a versão Portuguesa das diretrizes voluntárias sobre a governança responsável da posse da terra, Pescas e Florestas no Contexto da Segurança Alimentar Nacional nem sua terminologia relacionada - atualmente em desenvolvimento pela FAO.

ISBN 978-92-5-008704-7



9 7 8 9 2 5 0 0 8 7 0 4 7

I4356Pt/1/03.17

